

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1502/77

INTERESSADA : SHEYLA APARECIDA PERES BIELSA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Administração de Pessoal, no Departamento de Administração da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista - Contrário

RELATORA : Consa. Dalva Assumpção Soutto Mayor

PARECER CEE Nº 553 /78 CTG Aprovado em 24 / 05 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista submete à apreciação deste Conselho o nome de Sheyla Aparecida Peres Bielsa para lecionar Administração de Pessoal, como Professor I, no Departamento de Administração do Curso de Administração de Empresas.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada, licenciada em Psicologia, pretende lecionar em curso de Administração de Empresas. Não atende ao disposto na Deliberação CEE nº 08/76.

II - CONCLUSÃO

Pelo não acolhimento do pedido de SHEYLA APARECIDA PERES BIELSA para lecionar Administração do Pessoal como Professor I, no Departamento de Administração do Curso de Administração de Empresas da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista.

São Paulo, 12 de abril de 1978

Consa. Dalva Assumpção Soutto Mayor  
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, José António Trevisan e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 10 de maio de 1978

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de maio de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES -  
Presidente